

APELAÇÃO CÍVEL n. 90.04.09567-5 - RS

RELATOR : JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI
APELANTE : CALÇADOS SAYONARA LTDA.
APELADO : IAPAS
ADVOGADOS: Conrado G. Silveira
Suzana Fialho Campos

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. Execução fiscal. Embargos de devedor.

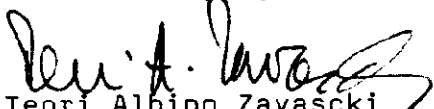
1. O prazo de trinta dias para oposição dos embargos de devedor conta-se da data da intimação da penhora.
2. Sentença confirmada.

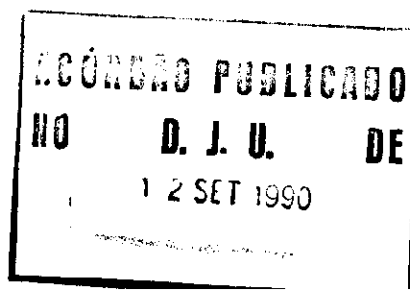
A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 9 de agosto de 1990 (data do julgamento)

Juiz Dória Furquim
Presidente


Juiz Teori Albino Zavascki
Relator



P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL n. 90.04.09567-5 - RS

APELANTE: CALÇADOS SAYONARA LTDA.
APELADO : IAPAS

R E L A T Ó R I O

O EXMO.SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI :

Trata-se de apelação contra decisão que, em embargos à execução, deu pela improcedência em razão da intempestividade.

Sustenta o apelante que o prazo para interposição de embargos flui a partir da data da juntada do auto de penhora e não da data da penhora como entendeu a sentença.

Contra-arrazoado o apelo, subiram os autos.

É o relatório, dispensada a revisão.

De

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL n. 90.04.09567-5 - RS

APELANTE: CALÇADOS SAYONARA LTDA.

APELADO: IAPAS

V O T O

O EXMO.SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI (relator):

Nos termos do disposto no art. 16, III da Lei n. 6.830, de 22.09.80, repetindo, no particular, o art. 738, I do CPC, o termo **a quo** para interposição dos embargos de devedor em execução fiscal é a data da intimação da penhora e não o da juntada do mandado aos autos.

Nego provimento à apelação.

